



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO N°078/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 17 de Novembro de 2006, conceder, nos termos do artigo 35° do Decreto n° 87/89, de 24 de Novembro, à empresa CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS, LIMITADA, com sede social em Mindelo - São Vicente, e registo comercial n° 850/031104 - São Vicente, representada pelo sócio gerente, Anildo

da Costa Gomes Monteiro, residente em Ribeira de Craquinha - São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro de obras particulares ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Novembro de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(909)

DELIBERAÇÃO N° 081/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 1 de Dezembro de 2006, conceder à empresa "IMOPAI – Construção e Comercialização de

Imóveis, S.A.”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1089/0605 I 2-São Vicente, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Carlitos Marcos Lima Fortes, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 2 (35.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 2 (35.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (35.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 1 de Dezembro de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(910)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇA BIBINHA CABRAL” com sede em Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, tendo como fim desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativa relativas à problemas da juventude, pesquisa dos ritmos tradicionais, preservação e divulgação da cultura cabo-verdiana, promoção e realização de actividades culturais, recreativo e carácter social, ocupação úteis dos tempos livres dos jovens; Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição; Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude, as danças e teatro cabo-verdiana/estrangeira (a sua evolução) e a música; Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudos e análises; Editar revistas, CDs ou outros documentos de interesse relevante; Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários; Promover formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social; Promover intercâmbios e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(911)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ACDC – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CHÃO COQUEIRO”, com sede em Chão de Coqueiro, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil e quinhentos escudos, tendo como objectivo congregar, reunir, apoiar, fortalecer as famílias e promover as competências juvenis e implementar programas e projectos que visam a melhoria da qualidade de vida das famílias com base nas premissas de desenvolvimento sustentável assente no seguinte: Ser um fórum que permite debater, elaborar e desenvolver projectos de toda natureza, de interesse e com participação dos associados e de mais interessados; Desenvolver continuamente, a capacitação dos associados, jovens e mulheres residentes na comunidade intervenção; Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de forma sustentável; Promoção do desenvolvimento económico e social e participar activamente no combate à pobreza; Promoção da ética, da cultura da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Articulação com órgãos das diversas esferas de governo e entidades nacionais e internacionais, com vistas à exequibilidade de todos os seus objectivos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(912)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: CASAFONSO, LDA.

SEDE: Bairro Craveiro Lopes, Cidade a Praia. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e comercialização de mobiliário, artigos de decoração e consumíveis informáticos.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso Cabral, viúva, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes - Praia; 250.000\$00;
- Marco António Afonso Alfama Cabral, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes - Praia; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso Cabral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(913)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “YO - CV – ORGANIZAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE JUVENIL DE SÃO DOMINGOS”, com sede na Várzea da Igreja, lote 6, Concelho de São Domingos, ilha de Santiago, Cabo Verde, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, o fim é dotar jovens desfavorecidos de conhecimentos e ferramentas que sejam essenciais para viverem de forma mais saudável e construir futuros melhores. Com a vista à prossecução do objecto, compete à YO-CV, nomeadamente: a) Implementar workshops interactivos de capacitação que ajudem jovens a lidar com questões importantes sejam o HIV/SIDA, a igualdade de géneros, a gravidez precoce, o abuso de álcool e de drogas, as infecções sexualmente transmissíveis; b) Promover, por via desses workshops, ligações entre o conhecimento e o comportamento, introduzindo conceitos com resistência à pressão, gestão das emoções, construção de auto-estima, resolução de problemas, tomada de decisões, comunicação eficaz, gestão de relações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(914)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira
Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1164;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 6 de Dezembro do corrente, por Vanda Maria Silva;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 917/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MODISSA VENDA DE SAPATOS E ACESSÓRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1164.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Vanda Maria Silva, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 12745847 emitido em 30/11/2006 pelo Arquivo de Identificação do Porto, Nif nº 152807721 Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MODISSA – VENDA DE SAPATOS E ACESSÓRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, Nif nº 252838041.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, cosméticos, sapatos, vestuários e artigos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota pertencente ao sócio único Vanda Maria Silva.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Vanda Maria Silva, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(915)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTARIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade denominada “BETONAR LDA”, em que são outorgantes, Júlio Manuel Tavares da Lomba e Maria Júlia Gomes Fernandes.

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, entre os Senhores, Júlio Manuel Tavares da Lomba e Maria Júlia Gomes Fernandes, casados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, “BETONAR LDA”, que se rege pelos seguintes artigos.

A sociedade adopta a denominação “BETONAR LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Concelho do Tarrafal – Ilha de Santiago;

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- Produção de blocos de cimentos e demais artefactos de betão;
- Produção de betão armado;
- Produção de materiais de construção civil, designadamente inertes;
- Aluguer de equipamentos industriais destinados à construção civil, obras públicas e particulares;
- Importação e exportação;
- Representações.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade comercial não proibida por Lei.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social inicial é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) realizado em dinheiro e em bens de equipamentos.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em igual percentagem entre os sócios;

3. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por este aos seus descendentes.

4. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral dos sócios.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um Conselho de gerência composto pelos dois sócios, desde já ambos nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. O Conselho de Gerência tem competência para praticar todos actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

3. Pode o Conselho de Gerência delegar, por procuração, a um administrador delegado, a administração, total ou em parte, da sociedade e dos negócios da mesma.

4. As decisões do conselho de gerência serão sempre transcritas em livro de acta, e devidamente assinadas pelos sócios.

Artigo 6º

(Responsabilidade)

1. Pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens da sociedade.

2. É expressamente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes responsáveis pelos prejuízos causados à sociedade.

Artigo 7º

A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas dos sócios e/ou do administrador-delegado, acompanhado da indicação daquela qualidade.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização das contas da sociedade será designado um auditor certificado.

Artigo 9º

(Balanço e Aplicação dos Resultados)

1. O Ano social é o civil.

2. O Balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano seguinte.

Artigo 10º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, uma percentagem nunca inferior a 5% será reservado para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme for a decisão da assembleia-geral, sendo o remanescente dividido a título de dividendo aos sócios.

Artigo 11º

(Disposições finais)

Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade devem obedecer o previsto no nº 2 do Artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos mediante mandato escrito.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolve-se unicamente nos termos previstos na lei.

2. Nos termos da lei e deste estatuto, a assembleia-geral decidirá sobre a liquidação e ou destinos dos bens em caso de dissolução.

Artigo 14º

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais vigentes relativas às sociedades por quotas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 8 de Dezembro de 2006. – O Conservador/Notário, subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(916)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES ANDRADE, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Cancelo – Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A prestação de serviços na área de construção civil nomeadamente, orçamentos, fiscalização de obras, execução de projectos de obras públicas e particulares;
2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedade, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliena-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 500 .000\$00.

TITULAR: Alector da Veiga Andrade.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Cancelo – Santa Cruz.

GERÊNCIA: O sócio Alector da Veiga Andrade.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 8 de Dezembro de 2006. – A Conservadora Notaria: *Ester Maria Soares de Barros*.

(917)

A CONSERVADORA NOTARIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PRONTO PA SIRBIU – OFICINA CARPINTARIA, MARCENARIA E ALUGUER DE MÁQUINA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Vila de Pedra Badejo – Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Confecções e venda de móveis e aluguer de máquina de carpintaria.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Francisco Tavares Correia.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Vila de Pedra Badejo - Santa Cruz.

GERÊNCIA: O sócio Francisco Tavares Correia.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 8 de Dezembro de 2006. – A Conservadora Notaria: *Ester Maria Soares de Barros*.

(918)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 23 de Novembro de 2006, pelo Dircilena Évora, advogada, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1140/2006:

Artigo 1º.....	30\$00
Artigo 9º.....	40\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
IMP Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“TURITRAVEL – AVC, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. n.º “02 – 06.11.23. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “TURITRAVEL – AVC, LIMITADA”

NIF: 252962486

SEDE: Santa Maria Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto: Agenciamento; Actividades turísticas em geral; incoming; representações.

CAPITAL SOCIAL: subscrito em dinheiro é de 5.000.000100 (cinco milhões de escudos), realizado em 50%, devendo o restante ser realizado no prazo de um ano.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA, com sede nesta Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1087, com uma quota de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);
2. Peter Ludo Lea Manshoven, solteiro, maior, de nacionalidade Belga, residente nesta Ilha com uma quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por Conselho de Gerência que será constituída por dois membros,

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos membros do Conselho de gerência

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(919)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dez do diário de 22 de Outubro de 2006, pelo Dr. José António Moreno, Advogado, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº:

Artigo 1º.....	30\$00
Artigo 9º.....	40\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
IMP Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

DENOMINAÇÃO “SUSSEGO IMOBILIARIA, LIMITADA”

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 10 – 06.11.22. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “SUSSEGO IMOBILIARIA, LIMITADA”.

NIF: 253032105

SEDE: Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto: Imobiliária em geral; Construção; Venda e exploração de empreendimentos turísticos e similares e importação de materiais de construção civil.

CAPITAL SOCIAL: Subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SOCIOS E (QUOTAS):

1. Mário Fortes Lopes, casado com Maria da Luz do Rosário sob o regime de comunhão de bens, natural do Sal e residente na Cidade da Praia com uma quota de 55.000\$00 (cinquenta e cinco mil escudos);
2. “COOPERATIVA MURATORI DI SAN FELICE SUL PANARO – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada” com sede em San Felice Sul Panaro (MO), via Campo di Pozzo, nº 171, matriculada no Registo das empresas de Modena com o nº de contribuinte fiscal 00175300367 com uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
3. Maria da Luz do Rosário Lopes, casada com Mário Fortes Lopes sob o regime de comunhão de bens, natural do Sal e residente na Cidade da Praia com uma quota de 30.000\$00 (trinta mil escudos);
4. Maurizio Vandelli, solteiro, maior, natural da Itália e residente na Ilha do Sal com uma quota de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos);
5. Alice Ferraroni, solteira, maior, natural da Itália e residente na Ilha do Sal com uma quota de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos);
6. Daniel do Rosário Lopes, solteiro, maior, natural de Boa Vista e residente em Itália com uma quota de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

GERENCIA: A gerência da sociedade é exercida pelos gerentes a serem designados em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes.

NATUREZA: Definitivo.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(920)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dez do diário de 22 de Outubro de 2006, pelo Dr. José António Moreno, Advogado, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº:

Artigo 1º.....	180\$00
Artigo 9º.....	180\$00
Soma.....	300\$00
IMP Soma.....	300\$00
10%C.G.J.....	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “SUSSEGO - IMOBILIARIA, LDA”, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº

- a) Mário Fortes Lopes, maior, casado em regime de comunhão de bens com Maria da Luz do Rosário, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.o 154664, emitido no dia 06/03/1998
- b) COOPERATIVA MURATORI DI SAN FELICE SUL PANARO-SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com Sede Social em San Felice sul Panaro (MO), via Campo di Pozzo, nº 171, inscrita no Registo das Empresas de Modena com o número de contribuinte fiscal 00175300367, representada pelo Dr. José António Moreno, Advogado, conforme a procuração emitida a 24 de Julho de 2004, na Embaixada de Cabo-Verde, Roma.
- c) Maria da Luz do Rosário, maior, casada em regime de comunhão de bens com Mario Fortes Lopes, residente na Achada de S. António, Cidade da Praia, portador do Bilhete de identidade nº 157531, emitido no dia 24/03/1998, Praia;
- d) Maurizio Vandelli, maior, empresário, solteiro, de nacionalidade italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portador do Passaporte nº Y 544498, emitido em 3 de Julho de 2006 em Modena, Itália.
- e) Alice Ferraroni, maior, solteira, empresária, de nacionalidade italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portadora do Passaporte nº Y544518, emitido em 22 de Julho de 2006, em Modena, Itália;
- d) Daniel do Rosário Lopes, maior, nascido em 23 de Março de 1967, solteiro, residente em Itália, Roma, representado pelo senhor Mário Fortes Lopes, conforme a Procuração emitida no Cartório Notarial da Região da Praia, no dia vinte e cinco do mês de Abril do ano dois mil e seis.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SUSSEGO – IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “SUSSEGO – IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária em geral;
- b) Construção, venda e exploração de empreendimentos turísticos e similares
- c) Importação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens, na proporção das seguintes quotas:

- a) Mário Fortes Lopes 27,5%
- b) Cooperativa 25%
- c) Maria da Luz do Rosário Lopes 15%
- d) Maurizio Vandelli 12,5%
- e) Alice Ferraroni 12,5%
- f) Daniel do Rosário..... 7,5%;

Artigo 7º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelos gerentes que serão nomeados pela assembleia-geral por meio de uma Acta após a constituição da Sociedade.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura dos gerentes nomeados ou de mandatário ou procurador, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Ficam os gerentes desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nos termos estatutários e do Artigo 277º nº 2 alínea b) do Código das Empresas Comerciais Decreto-Legislativo nº /99, de 29 Março de 1999, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00